Enel

ACORDO COLETIVO 2008 / 2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRT/MT

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO AS EMPRESAS APIACÁS ENERGIA S/A, BRAÇO NORTE ENERGIA S/A, CUIABÁ ENERGIA S/A, PRIMAVERA ENERGIA S/A E VP ENERGIA S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT.

Entre as partes, **APIACÁS ENERGIA S/A**, CNPJ/MF 07.283.824/0001-65, **BRAÇO NORTE ENERGIA S/A**, CNPJ/MF 07.283.838/0001-89, **CUIABÁ ENERGIA S/A**, CNPJ/MF 04.946.727/0001-17, **PRIMAVERA ENERGIA S/A**, CNPJ/MF 07.283.830/0001-12 e **VP ENERGIA S/A**, CNPJ/MF 02.102.912/0001-08, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Cuiabá/MT, neste ato representadas por **ALESSANDRO KARLIN - Diretor Geral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.826.798-61 e **JORGIANE CALDAS DOMINGUES - Coordenadora de RH**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.450.507-85 doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI - Diretor Presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Enel

ACORDO COLETIVO 2008 / 2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

INDICE

CAPÍTULO I - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE
CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA E DO COMPROMISSO

CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 3ª - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL
CLÁUSULA 4ª - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS
CLÁUSULA 5ª - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

CAPÍTULO III - JORNADA DE TRABALHO
CLÁUSULA 6ª - DA JORNADA SEMANAL
CLÁUSULA 7ª - DO TURNO DE REVEZAMENTO
CLÁUSULA 8ª - DO BANCO DE HORAS

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA 9ª - DA READMISSÃO DO EX-FUNCIONÁRIO
CLÁUSULA 10 - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS
CLÁUSULA 11 - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

CAPÍTULO V - BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES
CLAUSULA 12 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AO TRABALHADOR
CLÁUSULA 13 - REFEIÇÕES QUANDO EM VIAGEM
CLÁUSULA 14 - DO VALE TRANSPORTE
CLÁUSULA 15 - TRANSPORTE EM CASOS ESPECIAIS
CLÁUSULA 16 - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA 17 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES
CLÁUSULA 18 - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
CLÁUSULA 19 - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE
CLÁUSULA 20 - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA
CLÁUSULA 21 - DO REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS
CLÁUSULA 22 - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO
CLÁUSULA 23 - DO AUXÍLIO CRECHE
CLÁUSULA 24 - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
CLÁUSULA 25 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA
CLÁUSULA 26 - BOLSA DE ESTUDOS
CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO DOENÇA
CLÁUSULA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA
CLÁUSULA 29 - SOBREAVISO
CLÁUSULA 30 - READAPTAÇÁO FUNCIONAL
CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL
CLÁUSULA 32 - PREVIDÊNCIA PRIVADA
CLÁUSULA 33 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE
CLÁUSULA 34 - CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 35 - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO
CLÁUSULA 36 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA / AJUDA DE CUSTO
CLÁUSULA 37 - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM
CLÁUSULA 38 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE ENCARREGADO
CLÁUSULA 39 - ADICIONAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR
CLÁUSULA 40 - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM
CLÁUSULA 41 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS
CLÁUSULA 42 - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
CLÁUSULA 43 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS
CLÁUSULA 44 - DOS PRIMEIROS SOCORROS.
CLÁUSULA 45 - EXAME PERIÓDICO
CLÁUSULA 46 - UNIFORME E EPI's
CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES TRABALHISTAS
CLÁUSULA 48 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA 49 - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS
CLÁUSULA 50 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO
CLÁUSULA 51 - ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS
CLÁUSULA 52 - COBRANÇA DE DANOS EM VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS
CLÁUSULA 53 - DESCONTOS RESCISÓRIOS DIVERSOS
CLÁUSULA 54 - LIBERDADE SINDICAL
CLÁUSULA 55 - ACESSO A INFORMAÇÕES
CLÁUSULA 56 - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL
CLÁUSULA 57 - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO
CLÁUSULA 58 - REPRESENTANTE SINDICAL
CLÁUSULA 59 - FIXAÇÃO DO ACORDO EM QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 60 - CUMPRIMENTO DO ACORDO E DA MULTA
CLÁUSULA 61 - ANOTAÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 62 - REVISÃO
CLÁUSULA 63 - DO ACORDO

Enel

ACORDO COLETIVO 2008 / 2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CAPÍTULO I - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE

O presente Acordo Coletivo terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2008 até 28 de fevereiro de 2009.

CLÁSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA E DO COMPROMISSO

Este Acordo abrange todos os empregados das empresas: **APIACÁS ENERGIA S/A**, **BRAÇO NORTE ENERGIA S/A**, **CUIABÁ ENERGIA S/A**, **PRIMAVERA ENERGIA S/A**, e **VP ENERGIA S/A**, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Cuiabá/MT, neste ato representadas por **ALESSANDRO KARLIN - Diretor Geral** e **JORGIANE CALDAS DOMINGUES - Coordenadora de RH**, doravante denominadas simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede em Cuiabá/MT, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI - Diretor Presidente** e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário**.

As EMPRESAS acima relacionadas, que fazem parte da Concessionária ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, mantêm o compromisso com o SINDICATO e com os seus COLABORADORES, de tratar os seus empregados como indivíduos únicos e não somente como um número, como mais um entre tantos dentro de uma organização, mas sim como pessoas que merecem respeito e valorização de acordo com seu próprio mérito e esforço!

CAPÍTULO II - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS concederão a seus empregados a partir de 01/03/2008, um reajuste salarial com base no INPC de 5,43% (Cinco vírgula quarenta e três por cento) vigentes em 01/03/2007, sendo que os salários corrigidos com este percentual não poderão ser inferiores aos salários normativos estabelecidos na Cláusula 4ª deste instrumento.

§ 1º - As EMPRESAS poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período precedente, exceto as decorrentes de promoções, merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas.

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula corresponde ao resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/03/2007 a 29/02/2008.

§ 3º - Os empregados admitidos entre 02/03/2007 até 29/02/2008, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) do percentual definido no caput desta cláusula, sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos na Cláusula 4ª deste Acordo Coletivo. Essa proporcionalidade não cabe aos empregados transferidos de outras empresas do Grupo.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 4ª - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS

As EMPRESAS manterão o piso salarial no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), valor este já corrigido pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 5ª - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até no máximo dia 21 do mês em questão, deverá ser pago um adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

B - Até o 5º dia útil do mês subseqüente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 21 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 2º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as EMPRESAS estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

CAPÍTULO III - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª - DA JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 40 horas (quarenta horas), que serão cumpridas de 2ª a 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados.

§ 1º - DAS HORAS EXTRAS (considerada para os trabalhadores que efetuam jornada semanal de 40 horas):

As horas extras feitas fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias Úteis de Segunda a Sexta-feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as 2 (duas) primeiras horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais, subseqüentes, ocorridas no mesmo dia, com 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho, extraordinário aos domingos e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 2º DA COMUNICAÇÃO - Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessário comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 7ª - DO TURNO DE REVEZAMENTO

Ficam as EMPRESAS, autorizadas a implantar turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 08 horas, onde a quantidade de empregados poderá ser definida levando-se em consideração a necessidade de cada usina e o cumprimento da legislação vigente.

§ 1º - Ante a impossibilidade de se concederem o intervalo para repouso e alimentação de 01 hora, nos turnos ininterruptos de 08 horas, as EMPRESAS remunerarão o período correspondente, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de indenização, pela supressão do intervalo intrajornada, segundo a dicção do parágrafo 4º, artigo 71 da CLT.

Fica aqui estabelecido que usinas automáticas ou semi-automáticas que não necessitam de assistência 24h não estarão obrigadas ao pagamento do repouso alimentação, tendo os empregados que nelas trabalham concessão para gozar o intervalo para alimentação.

§ 2º - Ainda como forma de compensarem a supressão do intervalo para o almoço e cumprirem com as medidas de higiene, saúde e segurança no trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, inciso XXII da CF/88), oferecerão as EMPRESAS aos operadores, condições físicas para o preparo das refeições, disponibilizando nas usinas onde o turno de 08 horas for implantado, um fogão e água potável para o preparo de suas refeições, com higiene e segurança.

§ 3º - Reconhecendo as EMPRESAS que durante o turno ininterrupto, possui o trabalhador condições de preparar as suas refeições face à existência de folgas suficientes para tanto, autorizam aos operadores a fazerem suas refeições nos intervalos existentes entre as atividades desempenhadas.

§ 4º - As medidas acima descritas nesta cláusula serão realizadas com o conhecimento do SINDICATO.

§ 5º - Não serão considerados como dia normal para os plantonistas, os dias de feriados civis e religiosos, sendo o escalado para o trabalho nestes dias, remunerado em dobro, nas conformidades da Lei nº 605 de 05/01/49.

§ 6º - DAS HORAS EXTRAS (consideradas para os trabalhadores em Turno de Revezamento):

As horas extras prestadas a partir de 1º de março de 2008, inclusive, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal e com acréscimo de 100% quando realizadas nas folgas dos empregados.

§ 7º - As EMPRESAS se comprometem a somente exigir de seus empregados a realização de horas extras quando em casos de extrema necessidade, visando uma política de melhoria das condições de trabalho e a geração de emprego, pois é intrínseca a sua missão e responsabilidade social.

Dessa forma, somente será realizado o serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade, em virtude da prestação do serviço da concessionária ser contínuo e ininterrupto e em situações excepcionais. Nesses casos, as EMPRESAS garantem a todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias, nos termos da legislação vigente.

§ 8º - As EMPRESAS permitirão trocas de turnos de todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

com a necessidade de empregado e a critério técnico das EMPRESAS, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas e que não impliquem em horas extras adicionais); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável.

§ 9º - As EMPRESAS incluirão a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

§ 10 - As EMPRESAS computarão no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias prestadas (Súmula 172 TST).

CLÁUSULA 8ª - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601 de 21/01/98, e do Decreto nº 2.490 de 04/02/98, que a regulamenta, serão acordados individualmente e de acordo com a necessidade das EMPRESAS, utilizando-se os devidos Termos de Adesão disponíveis no Sindicado dos Trabalhadores e/ou Empregadores como disposto a seguir:

- Fica instituído para as EMPRESAS e trabalhadores representados por este Acordo, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98 desde que obedecidas as seguintes condições:

I) A implantação do Banco de Horas deverá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constituirá parte integrante deste Acordo, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", deverá ser protocolado pelas EMPRESAS no Sindicato dos Trabalhadores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos das EMPRESAS.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com compensação posterior.

VI) Em qualquer situação, referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 50 (cinqüenta) horas semanais;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

D) No caso de haver crédito ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, as EMPRESAS obrigam-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 8ª deste Acordo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos nas cláusulas 7ª e 8ª deste Acordo, sobre o valor do salário na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho aos sábado e domingos, durante o período de aplicação de Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 7ª e 8ª deste Acordo, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

§ Único - O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula, será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que para os itens VI alínea A e VIII, as EMPRESAS poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, sábado, domingo e feriado, neste caso será confeccionado acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª - DA READMISSÃO DO EX-FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido nas EMPRESAS, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

CLÁUSULA 10 - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, concedidos durante o contrato de trabalho, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, prêmios habituais, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único - A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 5 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA 11 - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

A entidade representativa da categoria profissional, de acordo com ao Art. 477 e parágrafos, da CLT, tem como atribuição a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões contratuais, podendo utilizar-se de ressalvas na hipótese de divergências quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas, ou podendo conceder prazo suplementar de até 10 (dez) dias para esclarecimento e solução das divergências: nesta hipótese e dentro deste prazo, as EMPRESAS estarão isentas do pagamento de multas por atraso no prazo de quitação das verbas rescisórias, previstas em Lei.

§ 1º - As EMPRESAS deverão apresentar no ato da homologação,

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

comprovante do depósito da Multa Rescisória sobre os depósitos do FGTS, conforme legislação vigente, além dos demais documentos necessários.

§ 2º - Sempre que as EMPRESAS programarem 10 (dez) ou mais homologações para um mesmo dia, se obrigam a avisar previamente o Sindicato Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, obrigando-se as partes a comparecerem no Sindicato Laboral no horário pré-definido juntamente com o Sindicato.

§ 3º - O não comparecimento, tanto do empregado quanto do empregador, no dia e hora anotado no aviso prévio para homologação da rescisão no Sindicato Laboral, acarretará expedição de declaração pelo Sindicato, assinada por seu representante e pelo preposto ou empregado, atestando o comparecimento de um e ausência de outro, para fins de encargos previstos por Lei.

§ 4º - As homologações individuais deverão ser quitadas até 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia marcado para homologação, possibilitando assim, o aproveitamento do expediente bancário pelos ex-funcionários.

§ 5º - As demissões efetuadas pelas EMPRESAS, serão preferencialmente homologadas pelo SINDICATO.

CAPÍTULO V - BENEFÍCIOS, DIREITOS E DEVERES

CLAUSULA 12 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AO TRABALHADOR

As EMPRESAS fornecerão Alimentação/Refeição que atendam às normas do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais, previstos na Lei nº 6321/76, conforme tabela abaixo definida por região e este valor poderá ser pago metade como alimentação e metade como refeição, se assim preferir o empregado e o solicitar por escrito às EMPRESAS e condicionado aos dias efetivamente trabalhados, sendo os dias ausentes devida e proporcionalmente descontados deste valor;

RJ: R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;

SP: R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por mês;

TO: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por mês;

MT: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por mês.

§ 1º - Para facilitar o cumprimento da Lei mencionada no Parágrafo anterior, as EMPRESAS adotarão uma das seguintes formas:

A - Em ticket de "Vale Refeição" ou "Vale Alimentação", de acordo com a escolha do empregado, tal como definido pela Legislação, incluindo os mencionados incentivos fiscais, definidos nas normas do PAT.

B - Em espécie, no valor correspondente à sua parcela de responsabilidade, correspondente ao "Vale Refeição" ou "Vale Alimentação".

§ 2º - Na hipótese prevista para o pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação, constante do item "B" do segundo Parágrafo, o pagamento em espécie terá caráter ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, nos termos da Lei nº 6.321, regulamentada pelo Decreto nº 78.676 de 08/11/76, portanto não se constituindo base de incidência para o INSS, FGTS e I.R.R.F, não sendo considerado salário "IN NATURA".

§ Único - As EMPRESAS se comprometem a equiparar em março de 2009 os valores dos Ticket's do Rio de Janeiro, Tocantins e Mato Grosso aos valores fornecidos em São Paulo.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 13 - REFEIÇÕES QUANDO EM VIAGEM

As EMPRESAS adotarão o sistema do reembolso para os empregados em serviço, para refeições e hospedagem, quando autorizados pelas EMPRESAS, sendo descontado no ato do reembolso o valor concedido a título de Ticket Refeição/Alimentação abordado na Cláusula 12.

CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS deverão cumprir na íntegra, a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247.

§ 1º - Para facilitar o cumprimento daquela Lei, poderão ser utilizadas uma das formas a seguir:

A - Em ticket de "Vale Transporte", tal como definido pela Legislação.

B - Em espécie, no valor da parcela de sua responsabilidade correspondente ao "Vale Transporte" e pelo valor real das passagens no período a que se refere o pagamento em questão.

§ 2º - Na hipótese prevista para o pagamento do Vale Transporte, constante do item "B" do primeiro parágrafo desta cláusula, o pagamento em espécie terá caráter ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência para o INSS, FGTS e IRRF.

§ 3º - O empregado contratado em uma cidade localizada a mais de 200Km do Município onde o empregado irá trabalhar e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem garantida quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§ 4º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, à critério de cada empresa, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

CLÁUSULA 15 - TRANSPORTE EM CASOS ESPECIAIS

As EMPRESAS colocarão a disposição dos seus empregados lotados em locais de difícil acesso e de acordo com viabilidade por parte das EMPRESAS, uma vez por semana em dia útil, ônibus destinado ao deslocamento para a cidade central mais próxima.

CLÁUSULA 16 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo com CAPITAL PER CAPITA de R$ 51.000,00, observadas as seguintes coberturas:

CB = Cobertura Básica (Morte qualquer causa)
MA = Morte Acidental
IPA = Invalidez Permanente por acidente
IFPD = Invalidez Funcional por doença
Cônjuge/Filhos = (Cl. de reversão) 50% para o cônjuge e 10% para o filho
Cesta básica = R$ 600,00

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

Funeral Familiar = Reembolso limitado a R$ 3.000,00 ou a prestação do serviço funeral aos familiares

§ 1º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

§ 2º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§ 3º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

§ 4º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§ 5º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todos os trabalhadores, empresas e/ou empregadores, abrangendo, inclusive os(as) que venham estabelecer-se na vigência do presente Acordo.

§ 6º - As EMPRESAS providenciarão a entrega aos empregados de uma via da apólice do Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA 17 - EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados que se encontram freqüentando aulas do 1º e 2º graus, ou superior; será tolerado que se afastem até duas horas antes da realização dos exames, desde que seja avisado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e apresentando a declaração de que prestou o referido exame, até 3(três) dias após a realização do mesmo.

§ Único - Poderão ser requeridas durante o ano até 12(doze) permissões.

CLÁUSULA 18 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as EMPRESAS pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI, relativos a cursos autorizados pela empresa.

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As EMPRESAS obrigam-se ao estrito cumprimento da Lei nº 7.369 de 20/09/85, do Decreto nº 93.412, Art. 1º e 2º de 14/10/86, que a regulamentam e do Enunciado nº 191 do TST, que tratam do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho em área de risco.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que tenham 8 anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos nas EMPRESAS e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria, o emprego garantido até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 21 - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Procederão as EMPRESAS reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas com medicamentos, desde que amparadas com receita médica e respectiva nota fiscal por titular e dependentes/mês, sendo que os valores excessivos de reembolso serão apurados e questionados podendo, se constatada qualquer fraude ou ilegitimidade contra a empresa, gerar dispensa por justa causa ao infrator.

CLÁUSULA 22 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS proporcionarão a todos os empregados e seus dependentes legais, exceto agregados, sem custo, Plano de Assistência Odontológica na modalidade de pré-pagamento.

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS concederão a todos os empregados (pai / mãe - não cumulativamente), um auxílio-creche mensal no valor máximo de R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) por mês. O beneficio será devido somente para famílias com filhos menores de 6 (seis) anos de vida e contra a apresentação de comprovante de despesa.

CLÁUSULA 24 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será processado de acordo com a solicitação de cada empregado o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário ao empregado que entrar de férias.

CLÁUSULA 25 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

As EMPRESAS pagarão a todo empregado que se aposentar, após efetivo desligamento, em função do contrato de trabalho e do tempo de serviço a ela prestado, desde que observadas as formalidades abaixo transcritas, a seguinte gratificação:

De 05 a 10 anos - 2 (dois) salários base;
De 11 a 15 anos - 2,5 (dois e meio) salários base;
De 16 a 20 anos - 3 (três) salários base;
De 21 a 25 anos - 3,5 (três e meio) salários base;
De 26 a 30 anos - 5 (cinco) salários base;
De 31 a 35 anos - 5,5 (cinco e meio) salários base.

§ 1º - Aos empregados que comprovem às EMPRESAS o requerimento de aposentadoria junto ao INSS, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo, caso já tenha o tempo suficiente para a aposentadoria.

§ 2º - Caso o empregado, à época da assinatura do presente, não conte com o tempo necessário para aposentadoria por tempo de serviço, completando o período, deverá em 90 (noventa) dias requerer a aposentadoria junto ao INSS, dando ciência às EMPRESAS.

§ 3º - Com o deferimento da aposentadoria, deverão imediatamente informar as EMPRESAS para ser providenciado o desligamento e pagamento respectivo.

Parágrafo 4º - A não observância das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, acarretará ao empregado perda do beneficio ora concedido.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 26 - BOLSA DE ESTUDOS

As EMPRESAS concederão, de acordo com suas normas, neste caso representadas pela política de RH (POL-EBP-RH003 - Auxílio Educação), em anexo, bolsa de Estudos para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer cursos, condicionados à:

§ 1º - O EMPREGADO que obtiver seu Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 7 (numa escala de 0 a 10), a qualquer tempo, terá o CUSTEIO suspenso, até atingir novamente o CR igual a 7, que é o CR mínimo para CUSTEIO;

§ 2º - No caso de desistência do curso ou trancamento de sua matrícula, sem a respectiva obtenção do diploma ou certificado de conclusão respectivo, o EMPREGADO sofrerá descontos em folha de pagamento dos valores pagos pelas EMPRESAS referentes ao CUSTEIO, em valores corrigidos pela inflação;

§ 3º - O EMPREGADO deverá entregar mensalmente às EMPRESAS o comprovante da mensalidade paga, bem como entregar, semestralmente, o comprovante de renovação da matricula, se for o caso. Caso não atendidas estas exigências o CUSTEIO não será repassado;

§ 4º - As EMPRESAS não se responsabilizarão por pagamento de juros e multas pagos em razão de mensalidades com atraso, devendo o EMPREGADO arcar com tais despesas.

§ 5º - Em caso de reprovação no curso sujeito ao CUSTEIO, o EMPREGADO é obrigado a ressarcir às EMPRESAS as importâncias despendidas pelas EMPRESAS com o CUSTEIO, valores corrigidos pela inflação.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO DOENÇA

Concederão as EMPRESAS antecipação a titulo de empréstimo aos funcionários, da quantia correspondente ao Auxílio Doença praticado pelo INSS antes da liberação desta verba pelo citado órgão, quando houver morosidade por parte da instituição previdenciária, por período superior a 15 dias contados a partir do requerimento do empregado, preferencialmente nas localidades onde não existam postos previdenciários.

§ 1º - O funcionário beneficiado outorgará documentação necessária com intuito de liberação da verba correspondente referente ao Auxílio Doença em favor das EMPRESAS, quitando desta forma o empréstimo concedido;

§ 2º - As EMPRESAS complementarão por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pelas EMPRESAS.

§ 3º - Em caso de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, as EMPRESAS concederão aos trabalhadores uma complementação, a partir do 16º dia, de forma que o trabalhador continue recebendo seu salário integral.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS proporcionarão a todos os empregados e seus dependentes legais, exceto agregados, sem custo, Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento com acomodação enfermaria.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 29 - SOBREAVISO

As EMPRESAS cumprem a legislação conforme Artigo 244, parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estão autorizadas a implantar turnos de sobreaviso semanal, onde o empregado permanece uma semana em sobreaviso e a subseqüente não.

CLÁUSULA 30 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As EMPRESAS promoverão a readaptação funcional dos empregados reconhecidos inaptos pela perícia técnica do INSS para o exercício da função contratada, adaptando-o em outra função caso exista vaga no quadro funcional da empresa, sendo tal empregado readaptado incluído no percentual exigido pelo artigo 93 da lei nº 8.213 de 24/07/91, que dispõe sobre a contração de trabalhadores com necessidades especiais.

§ Único - As EMPRESAS adotarão critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão, principalmente quando o empregado retornar da Licença Médica.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As EMPRESAS pagarão aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) por mês, por filho, na seguinte condição:

I - O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA 32 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As EMPRESAS implementarão um Plano de Previdência Privada aos empregados, compatível com o seu tamanho e condições econômicas até dezembro de 2008.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As EMPRESAS concederão Licença Maternidade de 120 (Cento e vinte) dias e a paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 34 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As EMPRESAS assegurarão boas condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 35 - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

As EMPRESAS manterão, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

CLÁUSULA 36 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA / AJUDA DE CUSTO

As EMPRESAS pagarão o Adicional de Transferência para os empregados que forem eventualmente transferidos, enquanto durar a situação de transferência, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 37 - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

As EMPRESAS pagarão um adicional de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), ao empregado que utilizar veículo próprio para se deslocar casa/trabalho/casa, independentemente da quantidade de quilometragem por mês, quando a distância e/ou a falta de transporte público justificar o uso do veículo próprio.

CLÁUSULA 38 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE ENCARREGADO

As EMPRESAS pagarão um adicional de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Operador de Usina que exercer a função de Encarregado de Usina e este pagamento será devido somente enquanto o mesmo estiver exercendo esta função, não ocorrendo incorporação deste valor ao salário.

CLÁUSULA 39 - ADICIONAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

As EMPRESAS se comprometem a pagar adicionais, conforme especificação abaixo, aos empregados que estiverem habilitados, tiverem experiência e exercerem, por solicitação das mesmas, as atividades:

1. Adicional de Operador de Ponte Rolante, R$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês;
2. Adicional para Operação de Solda, R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por mês;
3. Adicional de Mergulho, R$ 300,00 (trezentos reais) por mês pela disponibilidade ao serviço e:

a. R$ 50,00 (cinqüenta reais) para cada mergulho de até 20 metros de profundidade;

b. R$ 100,00 (cem reais) para cada mergulho que superar os 20 metros de profundidade.

4. Adicional de Motorista de Caminhão, R$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;
5. Adicional de Operador de Guindaste, R$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

§ 1º - Os adicionais de Motorista de Caminhão e Operação de Guindaste não se acumulam, recebendo os empregados que executam as duas atividades o maior valor, ou seja, R$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

§ 2º - Os Adicionais mencionados no Caput desta Cláusula serão devidos somente enquanto os empregados estiverem exercendo esta função, não ocorrendo incorporação destes valores ao salário.

CLÁUSULA 40 - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

As EMPRESAS reembolsarão R$ 0,63 (sessenta e três centavos) por quilômetro rodado ao empregado que utilizar veículo próprio para fins de trabalho, quando este for previamente autorizado pelo Gerente do Setor, para cobertura de

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

todos os custos deste transporte, tais como, combustível, manutenção do carro, depreciação e outros.

CLÁUSULA 41 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre as partes que, em junho de 2008, as EMPRESAS, elaborarão Acordo específico para a PLR com o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação dos empregados nos lucros e resultados (PLR) das EMPRESAS, onde o pagamento será efetuado em março de 2009.

CLÁUSULA 42 - DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado com a paralisação das atividades nas EMPRESAS na penúltima 2ª feira do mês de outubro de cada ano, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 43 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

As partes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, aos trabalhadores representados por este Acordo, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§ Único - As EMPRESAS se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que será cobrada a apresentação (sujeita a fiscalização), no ato de dispensa do trabalhador, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) .

CLÁUSULA 44 - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As EMPRESAS manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros a qual conterá os medicamentos básicos.

CLÁUSULA 45 - EXAME PERIÓDICO

As EMPRESAS arcarão com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA 46 - UNIFORME E EPI's

As EMPRESAS fornecerão, quando necessário aos empregados, quando de uso obrigatório, jogos de uniforme completo, compreendendo calça, camisa, calçado e equipamento de proteção individual, sem ônus para os empregados.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As EMPRESAS comunicarão ao Sindicato sempre que houver a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto e encaminhará cópia do CAT ao Sindicato.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA 48 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As EMPRESAS fornecerão documentos denominados "AAS" (Atestado de Afastamento e Salários), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, devidamente assinados, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA 49 - CERTIFICADOS DE CURSOS

No ato da rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período em que tenha trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 50 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

As EMPRESAS darão total apoio aos Convênios Bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) para empréstimos consignados de seus trabalhadores, conforme a Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4.840 da mesma data, que a regulamenta, sendo facultado às EMPRESAS, liberarem o acesso dos empregados aos Empréstimos Consignados de acordo com normativas internas e avaliação da mesma para o não endividamento de seus empregados.

CLÁUSULA 51 - ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

As EMPRESAS implantarão até Julho de 2008, uma estrutura de Cargos e Salários que contemplará os seguintes passos:

I - Atualização das descrições dos cargos;

II - Adequação das titulações de cargos;

III - Pesquisa de Mercado;

IV - Realização de eventuais adequações salariais;

V - As Empresas garantirão ao Sindicato o conhecimento do Projeto e da estrutura de Cargos e Salários em desenvolvimento.

CLÁUSULA 52 - COBRANÇA DE DANOS EM VEÍCULOS E AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS

As EMPRESAS tratarão esses casos de acordo com normas e sindicância interna, juntamente com o SINDICATO - que terá direito a voto, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participar ou acompanhar reunião de processo de sindicância, condição sem a qual a decisão não produzirá efeito.

§ Único - O desconto em Folha de Pagamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento de Pessoal de sua localidade, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

1 - quitar o valor excedente com cheque nominal à empresa;

2 - autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;

3 - autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento) de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor.

CLÁUSULA 53 - DESCONTOS RESCISÓRIOS DIVERSOS

Este pacto coletivo outorga aos empregados e seus dependentes, benefícios não previstos na legislação trabalhista vigente. Prevê ainda, o direito das EMPRESAS se ressarcirem de eventuais prejuízos, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trânsito, cuja culpa fora imputada ao empregado.

Desta forma, caso o empregado demitido tenha eventuais débitos para com as EMPRESAS, ficam as mesmas autorizadas a compensarem a totalidade do saldo devedor no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, podendo ser excedido o limite previsto no § 5º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 54 - LIBERDADE SINDICAL

As EMPRESAS autorizarão a afixação de informativos sindicais no quadro de avisos localizado na portaria e uma vez ao ano a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora previamente por ela determinados.

CLÁUSULA 55 - ACESSO A INFORMAÇÕES

As EMPRESAS entregarão mensalmente ao Sindicato uma relação com o nome dos empregados sindicalizados e os valores descontados de mensalidades sindicais.

CLÁUSULA 56 - REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS repassarão ao SINDICATO até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao mês de desconto, as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados.

CLÁUSULA 57 - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

As EMPRESAS suspenderão, mediante solicitação e aprovação junto ao Sindicato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao mesmo ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 58 - REPRESENTANTE SINDICAL

Concordam os trabalhadores que o representante da categoria junto as EMPRESAS, para qualquer discussão sobre a aplicação do presente pacto laboral, será o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, entidade representativa da categoria dos eletricitários em todo o Estado do Mato Grosso.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

CLÁUSULA 59 - FIXAÇÃO DO ACORDO EM QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como os adendos e termos aditivos que por ventura ocorrem durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 60 - CUMPRIMENTO DO ACT E MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das Cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais do Sindicato convenente e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

1) Constituição Federal - Art. 7°, Inciso XXVI;
2) Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, artigos 611 a 625 da CLT;
3) Lei Federal nº 8.036 de 11 de maio de 1990;
4) Lei Federal nº 8.212 e 8213, de 24 de julho de 1991;
5) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
6) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995;
7) Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§ Único - Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenentes, de cláusula do presente Acordo, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% (trinta por cento) em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 61 - ANOTAÇÕES FI NAIS

Com vigência do Acordo Coletivo do exercício ficam, na forma da lei, entendimento pacifico e também ora acordado, expressamente revogadas, derrogadas e sem nenhum efeito, inclusive pelo vencimento do prazo de outorga, todas as cláusulas, condições, etc., que anteriormente nortearam os contratos de trabalhos.

§ Único - Fica expressamente declarado e reconhecido que o presente Acordo Coletivo abrange transigência com relação a totalidade da pauta de reivindicações da categoria para o exercício de 2008/2009, certo que envidarão EMPRESAS e SINDICATO seu cumprimento, bem assim, registro, depósito e homologação perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MT, subscrevendo o que necessário for para atingir o objetivo, declaração essa realizada para todos os fins e efeitos de direito, entre partes capazes e visando objeto lícito.

CLÁUSULA 62 - REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

Enel

ACORDO COLETIVO 2008 / 2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

CLÁUSULA 63 - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dá a partir de 01/03/08, independentemente de homologação ou registro.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2008

ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

ALESSANDRO KARLIN
Diretor Geral

JORGIANE CALDAS DOMINGUES
Coordenadora de RH

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210.00 2020/2008-14
Registrado e Arquivado no MT 900104 2008
CUIABÁ 03/06/08
Marly Soares da Cruz
Chefe da SERET/SRTE/MT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT

Enel	AUXÍLIO EDUCAÇÃO TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	Criado em: 30/07/08 Alterado em:

POL-EBP-RH-003

Objetiva capacitar e atualizar o pessoal da Enel Brasil Participações Ltda. para manter a sua competitividade no mercado energético tendo ciência de que a qualidade da prestação do serviço depende dentre outros fatores, da mão de obra qualificada, onde cada integrante da empresa deve ser parte e entender a sua responsabilidade e importância no ciclo de produção, principalmente perante o cliente.

O Auxílio Educação destina-se aos empregados da EMPRESA, dentro dos limites, ORÇAMENTO ANUAL PREVISTO e de acordo com as diretrizes a seguir estabelecidas:

1. A fruição do Auxílio Educação, em forma de custeio de cursos profissionalizantes, técnicos de graduação e pós-graduação aos empregados da Empresa, além de depender dos requisitos aqui estabelecidos, deve revelar, por parte dos interessados, comprometimento com a qualidade dos serviços prestados pela EMPRESA, bem como o aperfeiçoamento profissional de cada empregado;

2. Cabe ao EMPREGADO escolher o curso, submetendo-o à aprovação prévia da EMPRESA, que pode ou não concordar com o oferecimento do CUSTEIO ao EMPREGADO, cabendo sempre à EMPRESA avaliar a relação custo/benefício de cada proposta, cabendo a EMPRESA também total liberalidade **de cessar o AUXÍLIO EDUCAÇÃO** a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao EMPREGADO de 10 (dez) dias;

3. O CUSTEIO é uma mera liberalidade da EMPRESA, que não gera nenhum direito de caráter financeiro ou trabalhista e não se incorpora ao salário do EMPREGADO, para qualquer efeito legal;

4. A participação do EMPREGADO, em cursos de graduação ou pós-graduação custeados pela EMPRESA, implicam na elaboração de relatórios e projetos pelo EMPREGADO, que promovam melhorias qualitativas e/ou otimização dos processos, voltados exclusivamente para a EMPRESA, e que deverão ser apresentados no final de cada semestre;

5. No caso de desistência do curso ou trancamento de sua matrícula, o EMPREGADO sofrerá descontos em folha de pagamento dos valores pagos pela EMPRESA, em valores correntes e atuais;

MINISTÉRIO TRABALHO EMPREGO Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

6. O EMPREGADO deverá entregar mensalmente o comprovante da mensalidade paga e do CR (Coeficiente de Rendimento), bem como da renovação da matricula semestralmente. Caso não atendidas estas exigências o valor do benefício não será repassado;

7. A EMPRESA não se responsabilizará por pagamento de juros e multas pagos em razão de mensalidades com atraso;

8. Para liberação do Auxílio Educação, o EMPREGADO precisa assinar o Contrato Auxílio Educação onde se obriga a permanecer trabalhando regularmente na EMPRESA, após a conclusão do curso objeto do CUSTEIO por parte da EMPRESA, por um período igual ao período do curso, contados da data de conclusão deste;

9. O Auxílio Educação poderá ser integralmente custeado pela EMPRESA, principalmente quando dos cursos técnicos considerados de extrema relevância para a atividade principal desta, mas em regra seguirá a seguinte estrutura:

a) O custeio será de 50% para o EMPREGADO em todo início de curso que terá a obrigatoriedade de manter o seu Coeficiente de Rendimento (CR), maior ou igual a 8 e o custeio passará a ser de 100% para o EMPREGADO que obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 9;

b) O custeio será de 30% para o EMPREGADO que obtiver o seu Coeficiente de Rendimento (CR), menor que 8 e maior ou igual a 7;

c) O EMPREGADO que obtiver seu Coeficiente de Rendimento (CR), menor que 7 terá o seu benefício suspenso, até atingir o CR mínimo para obtenção do mesmo.
O Auxílio Educação destina-se a todas as áreas da empresa e pode ser para:

1. Área Administrativa;
2. Área Técnica:
a. Cursos externos:
Através de convênios como, por exemplo, com o SENAI que oferece atualmente cursos de:

i. Qualificação Nível Técnico:
- ✓ Eletrotécnica;
- ✓ Eletromecânica.

ii. Cursos Livres:
- ✓ Manutenção de Sistemas elétricos industriais;
- ✓ Introdução à manutenção elétrica industrial;
- ✓ Sistema de infra-estrutura em elétrica industrial;
- ✓ Instrumentos de medidas elétricas;
- ✓ Básico de segurança em instalações e serviços em eletricidade - NR 10;
- ✓ Segurança no sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades - NR10.

Ou através de Consultorias especializadas em treinamento.
Quando o programa estiver pronto disponibilizaremos para conhecimento de todos.

MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO
Serviço de Relações do Trabalho DRTE/MT

b. Cursos internos: Através do aproveitamento de nosso próprio pessoal para disseminação do conhecimento - Cursos de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA.

3. Curso de Línguas:
a. O curso de línguas será somente para aulas de Inglês ou de Italiano quando necessários à sua função na EMPRESA;
b. O tempo máximo de custeio oferecido pela EMPRESA para este Auxílio será de 6 meses;
c. Ao final dos 6 meses de curso o empregado passará por uma avaliação interna para averiguação do aprendizado e se necessária a proficiência na língua para o exercício da função na empresa, eventualmente e por decisão desta, o empregado poderá ser enviado ao exterior para curto período de imersão e aperfeiçoamento.

4. Intercâmbio na Itália:
Em planejamento conforme orçamento 2007/2008 e objetivos da empresa.